



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CONTRATO N.º 31/2018

Ref.: Pregão N.º 019/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A
EMPRESA COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Ayrton Senna da Silva**, n.º 2800, na cidade de **CAMPO LARGO/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **11.412.547/0001-10**, neste ato representada por, **EDNA FEDALTO BORA**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **976.202.629-20** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 19/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PROGRAMA INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE ESPONTÂNEA**, conforme relação de itens abaixo:

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	116	pct	Açúcar cristal embalagem de 5kg	7,7000	893,20
	2	116	pct	Arroz parboilizado, longo fino, tipo I, pacote de 5 kg	9,0000	1.044,00
	3	116	pct	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor chocolate. Pacote 400 gramas.	2,3500	272,60
	4	116	pct	Café torrado e moído, embalagem de 500gr	6,5000	754,00
	5	116	pct	Farinha de trigo especial. Embalagem de 5kg	8,2000	951,20
	6	232	kg	Feijão Preto - tipo I. Embalagem de 01 kg.	3,0900	716,88
	7	116	pct	Fubá fino. Embalagem 01 kg.	1,4400	167,04
	8	116	pct	Leite em pó integral, instantâneo, embalagem 400gr.	6,4600	749,36
	9	232	pct	Macarrão espaguete com ovos pasteurizados, embalagens de 500 gr	1,4600	338,72
	10	116	un	Óleo de soja refinado, embalagens PET 900ml.	3,2900	381,64
	11	116	kg	Sal refinado, iodado. Pacotes de 01 kg	0,7500	87,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 019/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.355,64 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente vista indicando o aceite.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

3.3.90.32.04.0000 - 5539

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

5.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

5.3 - O reequilíbrio-econômico financeiro do contrato somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1. O licitante vencedor deve entregar o objeto, **livre de frete e descarga**, conforme documento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras através do documento denominado “Autorização de Compra”;

6.2. **Prazo de entrega:** em até 10 (dez) dias;

6.3. **Local de entrega:** Prefeitura Municipal de Rio Negro, Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário - **Secretaria de Assistência Social**;

6.4. **Condições de entrega:** Cada cesta básica deverá ser entregue acondicionada em embalagem plástica reforçada e lacrada, contendo cada uma delas os seguintes itens:

Item	Qtde	Un.	Especificação
1	1	pct	Açúcar Cristal, Embalagem de 5kg
2	1	pct	Arroz Parboilizado, longo fino, tipo I, Embalagem de 5 kg
3	1	pct	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor chocolate. Embalagem de 400 gramas.
4	1	pct	Café torrado e moído. Embalagem de 500gr
5	1	pct	Farinha de trigo especial. Embalagem de 5kg
6	2	kg	Feijão Preto - tipo I. Embalagem de 01 kg.
7	1	pct	Fubá fino. Embalagem 01 kg.
8	1	pct	Leite em Pó Integral, Instantâneo, Embalagem 400gr.
9	2	pct	Macarrão espaguete com ovos pasteurizados, Embalagem de 500gr.
10	1	un	Óleo de soja refinado, Embalagem PET 900ml.
11	1	kg	Sal refinado, iodado. Embalagem de 01 kg

**ATENÇÃO - NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE OBSERVAÇÃO:
“INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE-IFP-AE”**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06 (SEIS) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sra. Evanilda Rank de Oliveira – CPF: 436.680.709-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 10 de abril de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

EDNA FEDALTO BORA
COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI

TESTEMUNHA(S):

EVANILDA RANK DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e
Comércio